



Regulamento Fundo Crescer 2024

REGULAMENTO

FUNDO “CRESCER 2024” – APOIO A CLUBES POR PARTE ASSOCIAÇÃO FUTEBOL ÉVORA

A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva, que engloba vinte e duas associações distritais ou regionais, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), associações de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas, jogadores, treinadores e árbitros, inscritos ou filiados e demais agentes desportivos nela compreendidos.

Tendo em conta o grande objetivo global de fazer crescer o número de praticantes para 300.000 até 2024, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol decidiu instituir um novo fundo de apoio a ADR, Sócios e clubes, o qual assenta em cinco grandes áreas de atuação:

1. Aumento de Praticantes;
2. Aposta no Feminino;
3. Melhoria de Infraestruturas;
4. Qualificação de Recursos; e
5. Transformação Digital.

O aumento de praticantes permitirá aumentar a qualidade e a capacidade de recrutar mais e ainda melhores talentos para o futebol português. Por outro lado, é fulcral a aposta no futebol feminino porquanto do total de atletas federados, apenas 6% são mulheres, um número manifestamente baixo quando 52% da população portuguesa é do sexo feminino. Relativamente às infraestruturas, verifica-se que o panorama atual é altamente deficitário, tanto em quantidade como em qualidade. É ainda necessário criar e fortalecer recursos humanos mais capacitados e qualificados de modo a melhorar o desempenho das instituições. Por fim, a transformação digital das entidades desportivas permitirá acompanhar os novos tempos, perceber as novas tendências e atrair as novas gerações.

Com esse desiderato, a Direção da FPF aprovou o Regulamento do Fundo Crescer 2024, tendo



Regulamento Fundo Crescer 2024

ficado estabelecido que as candidaturas dos clubes tendo em vista a melhoria das suas infraestruturas seriam apoiadas diretamente pelas ADR, com fundos transferidos pela FPF.

Deste modo, a Associação de Futebol de Évora aprova o seguinte Regulamento, subordinado às condições seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto do Fundo Crescer 2024.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de atribuição do Fundo “Crescer 2024”, doravante designado por “Fundo” aos Clubes da Associação de Futebol de Évora, doravante também designada apenas por “ADR”.

O montante total de financiamento é de 255 244,33 € e cada projeto pode ser apoiado até 50% do valor máximo elegível de 140.000€. A soma dos montantes dos projetos a financiar não pode ultrapassar o montante total do financiamento, sendo a mesma rateada pelos projetos aprovados.

2. Todos os projetos beneficiários do Fundo têm de estar concluídos até ao final do ano 2024.



Regulamento Fundo Crescer 2024

Artigo 3.º

Princípios Gerais

O Fundo assenta nos seguintes princípios fundamentais:

1. Legalidade,
2. Adequação,
3. Verdade,
4. Confiança mútua, e
5. Transparência.

CAPÍTULO II

Apoio aos Clubes

Artigo 4.º

Melhoria de Infraestruturas

1. As verbas transferidas pela FPF para as ADR's visam apoiar projetos dos Clubes que assentem na melhoria de infraestruturas.
2. Podem candidatar-se, designadamente, projetos que garantam o aumento da prática quer por alargamento de horários quer por criação de novas infraestruturas ou reativação de devolutas.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Podem candidatar-se aos apoios os clubes filiados na ADR, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários dos imóveis candidatados e/ou beneficiários de constituição a seu



Regulamento Fundo Crescer 2024

- favor do direito de superfície, arrendamento quer sobre o terreno ou terrenos e respetivas benfeitorias neles implantadas, por prazos nunca inferiores a 20 (vinte) anos;
- b) Estarem em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a ADR;
 - c) Terem um período mínimo de 3 anos de atividade na FPF/AFE, nos últimos 5 anos.

Artigo 6.º

Fases do processo

1. O processo de atribuição de apoios compreende as seguintes fases:
 - a) Fase de candidaturas, que decorre de 11.04.2022 a 31.08.2022;
 - b) Fase de avaliação das candidaturas, que decorre de 01.09.2022 a 31.10.2022;
 - c) Fase da decisão de atribuição do apoio.
2. Em cada uma destas fases a ADR para analisar as candidaturas pode convocar reuniões com os candidatos, designadamente para esclarecimento de dúvidas.

Artigo 7.º

Candidaturas

1. Os clubes interessados na obtenção dos apoios previstos devem apresentar as respetivas candidaturas contendo os seguintes elementos:
 - a) Aprovação por parte das entidades e autoridades oficiais ou apresentação de documento comprovativo da viabilidade do projeto, designadamente, despacho favorável do município após pedido de informação prévia;
 - b) Previsão de custos e das necessidades de financiamento, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
 - c) Calendário e prazo global de execução física das ações que constam do respetivo projeto



Regulamento Fundo Crescer 2024

- d) No caso de candidaturas conjuntas, nos termos do artigo 8.º, acordo celebrado entre os clubes subscritores da candidatura, que defina de forma clara e detalhada as obrigações e deveres de cada parte referentes ao projeto.
2. As candidaturas destinam-se a projetos de construção e modernização de instalações desportivas para a prática do futebol, futsal e futebol de praia, com a seguinte prioridade:
 - a) Campos de jogos, incluindo iluminação;
 - b) Balneários e instalações sanitárias;
 - c) Gabinetes de apoio médico/ equipamentos;
 - d) Eficiência energética;
 - e) Eficiência hídrica;
3. Caso o projeto submetido envolva a contratação de fornecedores externos, é obrigatória a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de três empresas distintas, bem como os respetivos Registos Centrais de Beneficiário Efetivo.
4. Apenas é admitida uma candidatura por clube, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas conjuntas por dois ou mais clubes, nos termos do artigo 8.º.
5. As candidaturas devem obedecer ao formulário preenchido de acordo com o Anexo I e submetidas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico geral@afevora.pt
6. Se após o prazo identificado no artigo anterior não forem apresentadas candidaturas que atinjam a totalidade do valor disponível para cada potencial beneficiário, o valor respetivo será utilizado pela ADR para desenvolvimento das áreas de atuação referidas no artigo 4.º, n.º 1, al. c) do Regulamento do Fundo Crescer 2024 da FPF.



Regulamento Fundo Crescer 2024

Artigo 8.º

Candidatura conjunta

1. Podem ser apresentadas candidaturas conjuntas, as quais são subscritas por 2 ou mais clubes.
2. A submissão de uma candidatura conjunta depende da apresentação de acordo celebrado entre os clubes subscritores da mesma, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- a) Aquisição de bens usados;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável;
- c) Rendas resultantes de contratos de leasing para financiamento dos investimentos propostos.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

Criação de uma comissão técnica de apoio constituída por elementos do conselho técnico e diretor técnico.

Criação de uma comissão técnica de avaliação que será constituída pelo presidente da direção, um membro da direção e representante de uma entidade externa, ou representantes de entidades externas.

1. A avaliação das candidaturas e dos beneficiários é efetuada pela ADR, os seguintes critérios e fatores de ponderação, por ordem decrescente:



Regulamento Fundo Crescer 2024

- a) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes no Masculino; (20%)

Nº Atletas em 30.06.2022

Até 100 praticantes | 25 pontos

De 100 a 150 praticantes | 50 pontos

De 151 a 199 participantes | 75 pontos

Mais 200 participantes | 100 pontos

Nº Equipas Masculino em 30.06.2022

Até 5 equipas | 25 pontos

6 a 10 equipas | 50 pontos

11 a 15 equipas | 75 pontos

16 ou mais equipas | 100 pontos

Crescimento nº equipas futebol masculino até 31.12.2022

Crescimento 1 equipas | 25 pontos

Crescimento 2 equipas | 50 pontos

Crescimento 3 a 4 equipas | 75 pontos

Crescimento 5 ou equipas | 100 pontos



Regulamento Fundo Crescer 2024

- b) Contribuição do projeto para o objetivo global de fazer crescer o número de praticantes no Feminino; (20%)

Nº Atletas Femininos em 30.06.2022

De 100 a 150 praticantes | 50 pontos

De 151 a 199 participantes | 75 pontos

Mais 200 participantes | 100 pontos

Nº Equipas Futebol Feminino em 30.06.2022

Por cada atleta feminino | 2 pontos

1 equipas | 50 pontos

2 equipas | 75 pontos

3 equipas ou mais | 100 pontos

Crescimento Nº Equipas Futebol Feminino até 31.12.2024

Crescimento 1 equipa | 25 pontos

Crescimento 2 equipas | 50 pontos

Crescimento 3 equipas | 75 pontos

Crescimento mais de 4 equipas | 100 pontos



Regulamento Fundo Crescer 2024

- c) O Maior grau de certificação de Entidade Formadora do clube obtido nos últimos 3 anos (15%)

Futebol Feminino (7.5%)

Sem certificação Futebol/Futsal Feminino | 0 Pontos

Certificação em Futebol/Futsal Feminino / CBF | 25 pontos

Certificação em Futebol/Futsal Feminino / uma estrela | 50 pontos

Certificação em Futebol/ Futsal Feminino / duas estrelas | 75 pontos

Certificação em Futebol/Futsal Feminino / 3 ou mais estrelas | 100 pontos

Futebol Masculino (7.5%)

Sem certificação Futebol/Futsal | 0 Pontos

Certificação em Futebol/Futsal Masculino / CBF | 25 pontos

Certificação em Futebol/Futsal / uma estrela | 50 pontos

Certificação em Futebol/ Futsal / duas estrelas | 75 pontos

Certificação em Futebol/futsal / 3 ou mais estrelas | 100 pontos

- d) O clube não ter sido beneficiário de montantes destinados ao futebol de formação, advindos da UEFA ou da FIFA ou outros programas da FPF nos últimos 5 anos; (10%)

UEFA / FIFA

Beneficiou | 0 pontos

Não Beneficiou | 100 pontos

FPF

Beneficiou | 0 pontos

Não Beneficiou | 100 pontos



Regulamento Fundo Crescer 2024

- e) Ter atividade em futebol/ futsal de formação na FPF/AFE, durante um período mínimo de 3 anos nos últimos 5; (10%)

3 anos interpolados | 25 pontos

3 anos consecutivos | 50 pontos

4 anos | 75 pontos

5 anos | 100 pontos

- f) Número de anos de filiação FPF/AFE; (10%)

Até 5 anos | 25 pontos

6 aos 10 anos | 50 pontos

11 anos 20 anos | 75 pontos

Mais de 20 anos | 100 pontos

- g) Participação de clubes nos projetos de área saúde e lazer (10%)

Projeto joga a bola | 50 pontos

Futebol Adaptado | 50 pontos

Futebol Veteranos | 50 pontos

- h) Capacidade de implementação nos prazos propostos. (5%)

Até 31 Dezembro 2022 | 100 pontos

Até 30 Junho 2023 | 75 pontos

Até 31 Dezembro 2023 | 50 pontos

Até 31 Dezembro 2024 | 25 pontos



Regulamento Fundo Crescer 2024

2. A comissão de avaliação, definirá a distribuição do montante total 255 244,33 € tendo consideração a valorização de todos os critérios e fatores de ponderação dos diversos projetos que venham a ser aprovados.
3. Podem ser solicitadas informações ou documentos complementares ao projeto, quer pela ADR ou FPF, ou ainda declarações atualizadas durante a execução do projecto.
4. Após relatório técnico de avaliação, a decisão final sobre a atribuição de apoio financeiro é tomada pela comissão da avaliação e aprovada em reunião direção..

Artigo 11.º

Atribuição do apoio

1. A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o beneficiário e à Associação Futebol de Évora.
2. Os pagamentos são faseados de acordo com o cronograma definido na decisão de aprovação da candidatura, podendo, dependendo do projeto, ter 3 parcelas de 40%, 25% e 35% do valor total de apoio.
3. A libertação do valor do apoio concedido depende da apresentação de documentos comprovativos da execução do projeto, correspondente a cada fase de pagamento fracionado.
4. Todos os projetos estão sujeitos a fiscalizações e auditorias por parte da ADR e / ou da FPF ou por parte de entidade contratada para o efeito.



CAPÍTULO III

Disposições Comuns e Finais

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do apoio concedido

1. O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos por parte da ADR, enquanto tal incumprimento se mantiver.
2. Cessam todos os apoios concedidos pela ADR ao abrigo deste Regulamento:
 - a) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do projeto, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Quando, no prazo estipulado pela ADR ou pela entidade por si contratada para proceder a auditorias, não forem apresentados os documentos de fiscalização solicitados ou quando dessa auditoria resulte o incumprimento do projeto;
 - c) Quando foi vedado à ADR, à FPF ou à entidade por si contratada para proceder a auditorias, o controlo de execução do projeto objeto de apoio.

Artigo 13.º

Mora ou incumprimento do projeto

1. O atraso na realização do projeto confere à Associação de Futebol de Évora o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, desde que o mesmo seja fixado até ao final de 2024.
2. Verificado novo atraso, a Associação Futebol de Évora tem o direito de fazer cessar o apoio, mas as quantias que já tiverem sido pagas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do projeto ficar comprometido.



Regulamento Fundo Crescer 2024

Artigo 14.º

Direito à restituição

1. O incumprimento culposo dos deveres previstos no Regulamento, por parte do beneficiário do Fundo, confere à Associação Futebol de Évora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à ADR apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário do Fundo, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no projeto quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 15.º

Dever de sustação

1. Caso o beneficiário do Fundo deixe, culposamente, de cumprir com o projeto, não pode beneficiar de novas participações financeiras por parte da FPF ou da ADR, enquanto não repuserem as quantias que nos termos da cláusula anterior devam ser restituídas.
2. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, por parte da FPF ou da Associação de Futebol Évora, de verbas devidas ao beneficiário do Fundo.

Artigo 16.º

Abertura de novo prazo de candidaturas

A Direção da ADR pode decidir abrir novo prazo de candidaturas ao Fundo, caso se verifiquem as situações descritas no n.º 6 do artigo 7.º ou no artigo 14.º



Regulamento Fundo Crescer 2024

Artigo 17.º

Resolução de diferendos

Todas as questões emergentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Direção da Associação Futebol Évora.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação e sua publicação será no site oficial da Associação de Futebol de Évora .



Regulamento Fundo Crescer 2024

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE CANDIDATURA GERAL

MODELO DE FICHA DE CANDIDATURA ESPECIFICA (AF ÉVORA)